

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício n.0511/2018/25PJ/CAP

Florianópolis, 18 de julho de 2018

Ilmo. Sr.

OSVALDO MOMM

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)

Campus Universitário, s/n, Trindade

CEP 88040-970 - Florianópolis-SC

Assunto: Encaminha despacho e atestado de aprovação das contas (SIG n. 09.2017.00005263-2)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no exercício das atividades de velamento das Fundações e Entidades do Terceiro Setor, encaminho despacho e atestado de aprovação das contas do exercício 2016 da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU).

Esclareço, por oportuno, que o presente encaminhamento tem a finalidade de instruir o Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005263-2, em tramitação nesta Promotoria de Justiça para fiscalização das contas anuais prestadas pela Fundação.

Atenciosamente,

Davi do Espírito Santo
Promotor de Justiça
Assinado digitalmente

SUPERINTENDÊNCIA/FAPEU

RECEBIDO EM

24 de 118 AS 15:10

Karla Costa

NOME

Processo Administrativo n. 09.2017.00005263-2

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)

Objeto: Prestação de Contas – Ano-base 2016

DESPACHO

01. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise das contas prestadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), relativamente ao exercício de 2016, conforme Portaria n. 0084/2017/25PJ/CAP (p. 07).

02. As contas foram examinadas pela Centro de Apoio Operacional Técnico, órgão vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina (CAT/MPSC). Como resultado do exame técnico contábil emitiu-se o Relatório Técnico n. 192/2017/GAC/CAT de pp. 09-11, indicando 3 (três) inconsistências que, no entanto, não constituem óbice à emissão de Atestado de Aprovação, quais sejam: 1) a fundação usou o serviço de 3 voluntários sem a celebração do termo de voluntariado (art. 2º, Lei n. 9.608/1998), ocasionando riscos decorrentes das relações de trabalho; 2) a fundação é ré em ações judiciais, cuja soma alcança R\$ 54.100.121,67 que corresponde a 461,27% de seu Patrimônio Líquido e; 03) divergência entre valores de contas similares, quando observadas em demonstrativos diferentes, gerando dúvidas quanto ao real montante das contas discriminadas:

Demonstrativo 1	Conta 1	Valor conta 1	Demonstrativo 2	Conta 2	Valor conta 2
Ativo	Convênios - Público	R\$ 11.183.209,57	Passivo	Convênios - Públicos	R\$ 6.362.802,88

03. Diante de vultosa quantia pecuniária em ações judiciais em que a entidade é ré (R\$ 54.100.121,67), a 25ª Promotoria de Justiça encaminhou Ofício n. 0421/2018/25PJ/CAP (p.98), requisitando justificativa acerca do apontamento.

04. A Fundação juntou as informações referidas no parecer do órgão de apoio técnico, esclarecendo, a inconsistência a seguir (pp. 101-102):

- a) Que R\$ 42.861.227,36 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) são processos administrativos que tramitam no CARF; sendo que desde montante, R\$ 17.828.454,89 (dezesete milhões, oitocentos e vinte oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) são notificações fiscais julgadas improcedentes em 1ª instância e houve o recurso de ofício para a 2ª instância, e deste montante R\$ 13.535.725,84 (treze milhões quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e

oitenta e quatro centavos) tiveram os embargos acolhidos com decisão publicada em 08/12/2017;

b) Que a ação ordinária n.º 023.96.023469-3/0003, de execução no valor de R\$ 5.480.895,47 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), movida por Strategos Consultoria e Serviços Ltda. em face da FAPEU, está conclusa para despacho desde 18 de abril de 2012, e a última petição protocolada pela FAPEU nesse processo refere-se à comunicação de que a Fundação requereu a desistência do Agravo de Instrumento n.º 2011.060800-6, tendo em vista que a Juíza da 5ª Vara Cível reconsiderou sua decisão e suspendeu o prosseguimento do pedido de cumprimento de sentença até que haja decisão definitiva, com transito em julgado, nos autos da ação rescisória.

c) Que a ação rescisória n.º 0005692-45.2011.404.000/SC, movida pela UFSC em face da Strategos Consultoria e Serviços Ltda, está em fase recursal, pois houve interposição de recurso especial por parte da empresa em agosto de 2012, o recurso requer a reformulação da decisão com a extinção do feito sem julgamento do mérito, encontrando-se conclusa para Exame de Admissibilidade. Informa, outrossim, que a tutela antecipada concedida nos autos da mencionada ação rescisória permanece em vigor.

d) Que das ações judiciais em que a Fundação é ré, listadas na prestação de contas de 2016, o total de R\$ 478.117,73 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e dezessete reais e setenta e três centavos) foram arquivados no próprio ano de 2016.

e) Que das ações judiciais em que a Fundação é ré, listadas na prestação de contas de 2016, o total de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) foram arquivadas no ano de 2017.

05. As informações prestadas são suficiente para esclarecer a situação apontada no Relatório Técnico n. 192/2017/GAC/CAT de pp. 09-11, não havendo a necessidade de requisição de qualquer complementação ou orientação à Fundação, uma vez que foi criada uma conta de contingenciamento para fazer frente às ações judiciais classificadas como "prováveis" no exercício de 2014. Entretanto, devem os gestores permanecer atentos à evolução do percentual de comprometimento do Patrimônio Líquido com demandas judiciais.

06. Quanto a inconsistência do **item 01**, recomenda-se que seja elaborado termo de voluntariado/adesão, **quando necessário**, nos termos do art. 2º, da Lei n. 9.608/1998 e, no tocante ao **item 03**, sejam feitas as devidas correções em prestações de contas futuras.

07. Por isso, afastadas as hipóteses de ocorrência de irregularidades nos três casos, **APROVO** as contas do ano-base 2016.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

08. Expeça-se o **Atestado de Aprovação de Contas**, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "a" do Ato n. 168/2017/PGJ/MPSC.

09. Notifique-se a interessada com cópia deste despacho e via original do atestado de aprovação.

Florianópolis, 12 de julho de 2018.

Davi do Espírito Santo
Promotor de Justiça
Assinado digitalmente

SIG n. 09.2017.00005263-2

ATESTADO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

ATESTO, para os fins de direito, que a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)**, com sede nesta Cidade de Florianópolis, Rua Delfino Conti, Campus Universitário/UFSC, Trindade – Florianópolis/SC, CEP 88040-970, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de **2016**, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e APROVADAS formalmente nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2017.00005263-2, conforme despacho final que segue incluso.

Florianópolis, 18 de julho de 2018.

Davi do Espírito Santo
Promotor de Justiça
Assinado digitalmente